

Folha de instruções de utilização do modelo GIT 60-DGSS/DGAEP

1. Novo modelo de certificação da incapacidade temporária para o trabalho

O Despacho n.º 27.283/2009, publicado no D.R. n.º 245-II Série, de 21 de Dezembro, vem estabelecer medidas excepcionais e transitórias em situações de síndrome gripal, que se traduzem na possibilidade de emissão do certificado de incapacidade temporária para o trabalho por parte de médicos de outras entidades e serviços.

Assim, para efeito de atribuição dos subsídios de doença e de assistência a filhos ou netos ou ainda, de pagamento de remuneração pelas entidades empregadoras públicas e de justificação de faltas para o trabalho, para além dos actuais modelos de certificação, foi aprovado um novo suporte de informação, designado por Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho, (CIT) modelo GIT 60-DGSS/DGAEP, para as situações em que aqueles não sejam aplicáveis.

2. Novas Entidades competentes para certificar a incapacidade temporária para o trabalho:

- **Serviços de urgência hospitalar, públicos e privados e a rede pública de cuidados de saúde primários**, para os trabalhadores do regime geral de segurança social e do regime de protecção social convergente;

Nas situações de certificação da incapacidade temporária para o trabalho através dos serviços de urgência hospitalar privados é utilizado o novo modelo de certificação de incapacidade temporária para o trabalho;

Nas situações de certificação da incapacidade temporária para o trabalho através dos serviços de urgência hospitalar públicos e de toda a rede pública de cuidados de saúde primários, são utilizados os actuais CIT, sendo que o CIT aplicável aos beneficiários do regime geral de segurança social, é enviado, preferencialmente por via electrónica, aos respectivos serviços de segurança social.

- **Médicos abrangidos por convenções com a Direcção-Geral dos Funcionários e Agentes da Administração Pública – ADSE ou com outros subsistemas de saúde da Administração Pública ou de outros estabelecimentos públicos de saúde**, para os trabalhadores do regime de protecção social convergente, através da emissão do actual CIT e para os trabalhadores que exercem funções públicas e estão integrados no regime geral de segurança social, através da emissão do (CIT) modelo GIT 60-DGSS/DGAEP aprovado pelo Despacho n.º 27.283/2009, publicado no D.R. n.º 245-II Série, de 21 de Dezembro.
- **Médicos que prestem serviço em empresa ou serviço, no âmbito da medicina do trabalho ou da medicina curativa**, para os trabalhadores do regime geral de segurança social e do regime de protecção social convergente, através da emissão do (CIT) modelo GIT 60-DGSS/DGAEP aprovado pelo Despacho n.º 27.283/2009, publicado no D.R. n.º 245-II Série, de 21 de Dezembro.

3. Instruções ou/e procedimentos de utilização do novo modelo de certificação da incapacidade temporária para o trabalho

O novo modelo GIT 60-DGSS/DGAEP é obtido pelas entidades médicas competentes através da Internet nos *websites* indicados no Despacho, e depois de devidamente preenchido pelo médico competente é assinado e autenticado, com aposição da respectiva etiqueta, e entregue ao trabalhador.

No caso de se tratar de **beneficiário do regime geral de segurança social**, o original do CIT deve ser enviado, pelo beneficiário, ao Centro Distrital de Segurança Social da área de residência, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da respectiva emissão.

O endereço postal dos Centros Distritais de Segurança Social está disponível na Internet em www.seg-social.pt – clicar no mapa de Portugal no separador “Atendimento”.

No caso de se tratar de **trabalhador da Administração Pública**, enquadrado no regime de protecção social convergente, o original do CIT deve ser entregue ao trabalhador por qualquer dos serviços ou entidades médicas, o qual, por sua vez, o apresenta à respectiva entidade empregadora, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data do 1º dia da ausência ao trabalho.

O trabalhador pode ainda obter uma cópia do CIT, que comprova a sua situação de incapacidade, e que servirá designadamente para justificar a ausência ao trabalho junto da sua entidade empregadora.